



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS VISANDO O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.472 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos interessados em estimular o desenvolvimento econômico e social do Município com a construção e/ou ampliação das seguintes unidades produtivas:

- I** – aviário (s) para a produção de frangos de corte, recria ou de postura;
- II** – pocilga (s), compreendidas às destinadas ao Ciclo Inicial Creches - CIC, Ciclo Completo - CC, Unidade Produtora de Leitões - UPL ou Unidade de Terminação - UT;
- III** – sala (s) de ordenha, *compost barn*, *free stall* e confinamentos para gado de corte.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, entende-se como unidade produtiva a edificação onde são alojados, abrigados, produzidos e criados os animais, compreendendo ainda as construções e áreas de apoio necessárias para a execução das atividades, nos termos dos projetos técnicos aprovados.

Art. 3º. O incentivo será concedido para a construção e/ou ampliação de:

- I** - unidades produtivas novas;
- II** - unidades produtivas que estiverem em construção ou em ampliação.

Art. 4º. Os incentivos de que trata a presente Lei constituem-se em:

- I** - serviços de máquinas e equipamentos prestados pelo Município ou



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

mediante terceirização, limitado em até 400 (quatrocentas) horas de máquinas ou equipamentos, incluindo cascalhamento e britagem, de acordo com o tipo de unidade produtiva conforme disposto no art. 1º e incisos desta Lei;

II - repasse de incentivo financeiro, quando se tratar de unidade produtiva descrita no inciso I, do art. 1º, desta Lei.

§ 1º O incentivo de que trata o inciso II deste artigo, será concedido, uma única vez, após o alojamento do primeiro lote, por nova unidade produtiva construída ou ampliada, com direito a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por ave/frango alojada (o), até o limite de 50.000 (cinquenta mil) aves/frangos, por unidade, mediante a apresentação dos documentos correspondentes, após o início da utilização da unidade construída, sendo proporcional ao número de aves/frango quando se tratar de ampliação.

§ 2º O recebimento do incentivo de que trata o §1º deste artigo, não prejudica o recebimento do incentivo disposto no inciso I, do art. 4º, desta Lei.

§ 3º O empreendedor beneficiado com os incentivos previstos nesta Lei, poderá se inscrever para receber novamente os incentivos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - exercício financeiro diferente;

II - mediante nova inscrição para construção e/ou ampliação de unidade produtiva.

Art. 5º. Além dos incentivos já previstos, o Município arcará com os custos de todas as licenças necessárias (municipal, estadual e federal).

Art. 6º. O (s) incentivo (s) de que trata a presente Lei será (ão) concedido (s) desde que atendidos os seguintes requisitos, simultaneamente:

I - unidades produtivas voltadas à produção comercial na jurisdição do Município;

II - unidades vinculadas a empresas de integração e/ou comercialização;

III - apresentação de cópia dos licenciamentos exigidos pelos órgãos competentes, inerentes ao tipo de atividade;

IV - comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

V - projeto devidamente aprovado pelos órgãos competentes;

VI – possuir situação cadastral vigente como titular ou participante junto a Consulta Pública ao CGCTE/RS com endereço no Município de Quatro Irmãos.

Art. 7º. No caso dos empreendimentos previstos nos incisos II e III do art. 1º, além do incentivo já previsto no inciso I do art. 4º, farão *jus* ainda ao:

I - fornecimento de Lona Geomembrana para revestimento de depósitos de dejetos/esterqueira, devendo ser adequada ao empreendimento construído, de acordo com as especificações técnicas;

II – auxílio para a instalação, manutenção ou adequação de rede interna ou externa de energia elétrica, necessária ao funcionamento do empreendimento ou perfuração de poço artesiano, limitando ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por empreendimento novo, em reforma ou ampliação.

Art. 8º. Os incentivos de que trata a presente Lei ficam condicionados a existência de recursos próprios disponíveis, motivo pelo qual a administração municipal publicará edital oportunizando aos interessados a realização de inscrição no programa, para, posteriormente, ser definido o número máximo de beneficiados por exercício.

Art. 9º. No caso do número de inscrições superar a capacidade financeira do exercício, a seleção de preferência será procedida da seguinte forma e ordem:

- a)** investidor que busca seu primeiro empreendimento;
- b)** sorteio público.

Parágrafo Único. Em caso de sorteio, será lançada a colocação de cada empreendedor inscrito, sendo que esta deve ser seguida nos exercícios seguintes, quando do lançamento de novos editais, somente abrindo novas vagas para investimento quando exaurida a lista de inscritos anteriormente e a disponibilidade de recursos.

Art. 10. O beneficiário desta Lei terá até doze (12) meses de prazo para a construção/ampliação/reforma, contados da data da assinatura do termo, observado o projeto apresentado quando do pedido de incentivo, podendo este prazo ser prorrogado por 6 (seis) meses, caso haja uma justificativa devidamente comprovada e alheia à vontade do beneficiário.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único: Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 13. Ficam incluídos na presente Lei os empreendimentos contemplados na Lei Municipal nº 1.472/2024, desde que tenham alojado comprovadamente aves ou suínos entre as datas de 11 de dezembro de 2024 até a entrada em vigor da presente Lei, devendo perceber os benefícios ora instituídos no que couber, sob a condição de implemento dos requisitos aqui exigidos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.472 de 11 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 19 de março de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.**

O presente Projeto tem por objetivo incentivar empreendedores do Município a fazer investimentos na área de aves, suínos, gado leiteiro e de corte, sendo importante salientar que tais investimentos agregam receitas aos cofres municipais, principalmente quanto ao retorno do ICMS, além de manter as pessoas no campo e gerar empregos. A iniciativa busca fomentar a geração de empregos, estimular a economia e promover a diversificação das atividades produtivas, garantindo oportunidades iguais para todos os munícipes interessados.

A concessão de incentivos é pautada em princípios de transparência, isonomia e interesse público, assegurando que qualquer munícipe ou empreendimento que atenda aos requisitos legais possa usufruir dos benefícios previstos. Dessa forma, evita-se qualquer favorecimento indevido ou tratamento desigual, promovendo um ambiente justo e equilibrado para o crescimento econômico local.

Mediante uma simples análise é possível visualizar que tais incentivos atendem a todos os munícipes interessados, sem beneficiar somente uns em detrimento de outros, além de manter incentivos já criados por leis anteriores.

Importante expor que a Lei Municipal nº 1.472 de 11 de dezembro de 2024 está sendo revogada e a nova lei traz uma amplitude maior para investimentos em nosso Município, uma vez que é interesse e compromisso da atual administração, incentivar a todos e de forma igualitária.

O setor primário é fundamental e imprescindível para o desenvolvimento de nosso Município. Assim, entende-se que a aprovação desta proposição legislativa trará significativos benefícios ao Município, consolidando um modelo de desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado, rogando desde já pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Março de 2025.

**JOÃO PAULO BALBINOT,
PREFEITO MUNICIPAL**